



OF. GP. Nº 028/2025

São Jerônimo, 15 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

**Renato da Silva Ferreira**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 016/2025, em anexo, o qual reajusta a gratificação do gestor de investimentos do RPPS.

A Lei nº 4.259, de 28 de novembro de 2023, reformulou os valores a serem pagos, com recursos próprios do RPPS destinados à gestão do Regime de Previdência, criando jetons e reajustando os valores de gratificação de serviços dos cargos de Presidente do CMP, Gestor Administrativo, criação dos jetons de Membros do Comitê de Investimentos e Membros do CMP. Entretanto, o valor da gratificação do Gestor de Investimentos, que hoje está em R\$2.697,70 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos), não fora alterado na época. Tendo em vista a complexidade da função que exerce o gestor de investimentos, o qual é responsável junto ao Ministério da Previdência pela gestão do patrimônio líquido do RPPS, que em final de dezembro estava em R\$93.522.295,25 (noventa e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), requer a frequente atualização do gestor com cursos sobre mercado financeiro que muitas vezes não são custeados pelo RPPS por não haver previsão legal, como pós graduações na área.

Diante do exposto, propõe-se o reajuste de 30% (trinta por cento) no valor atual da gratificação do gestor, passando esta a ser fixada no valor de R\$3.507,01 (três mil, quinhentos e sete reais e um centavo).

Assim, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a necessidade de ajustes nos registros funcionais dos funcionários em questão.

Atenciosamente,

**Júlio César Prates Cunha**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.363, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica alterado a Gratificação de Serviço no quadro do § 4º do art. 19 da Lei Municipal 2.363, de 24 de fevereiro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

| <b>Função</b>           | <b>Valor</b>                                                                                             |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gestor de Investimentos | R\$3.507,01 (três mil, quinhentos e sete reais e um centavo)<br><i>Gratificação de Serviço fixo/mês.</i> |

Art. 2º As despesas desta lei serão consignadas no orçamento vigente e nos próximos.

Art. 3º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Júlio César Prates Cunha**  
Prefeito Municipal